



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.958 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a alínea ‘c’ e o §5º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Altera o disposto na alínea ‘c’ e o parágrafo quinto ambos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007, para adequação as disposições do Código Florestal, Lei Federal nº 12.651.

“Artigo 25 – (...)

c) nas nascentes urbanas, ainda que intermitentes, nos chamados olhos d’água, qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas e nas cachoeiras ou quedas de água, em cursos d’água, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros);

.....

§ 5º - Nas áreas rurais que venham a ser transformadas em áreas de expansão urbana, a recuperação e preservação dos entornos das nascentes e olhos d’água, veredas e das cachoeiras ou quedas de água, até o limite mínimo de 50 (cinquenta metros), será obrigatória no processo de licenciamento e aprovação dos loteamentos.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.